

LEI Nº 1.176, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre autorização para concessão de descontos e parcelamento da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos sobre os valores de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, especificamente referente ao exercício de 2026, no âmbito do Município de Cláudia (MT), conforme os critérios estabelecidos nesta Lei, em consonância com a faculdade prevista no § 3º do art. 228, da Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014, Código Tributário Municipal (CTM).

Parágrafo único. O pagamento à vista ou da primeira parcela deverá ser efetuado até o dia 10 de abril de 2026, salvo alteração aprovada por ato do Executivo Municipal.

Art. 2º Os descontos a serem concedidos obedecerão aos seguintes percentuais:

I - Desconto de 40% (quarenta por cento) para pagamento à vista realizado até a data-limite estipulada no parágrafo único do art. 1º;

II - Desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, dentro do prazo fixado.

III - Desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, dentro do prazo fixado.

Parágrafo único. Para pagamento, sem desconto, em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, dentro do prazo fixado.

Art. 3º Os descontos previstos nesta Lei não se acumulam com qualquer outro benefício fiscal concedido sobre o mesmo crédito tributário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 02 de março de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS
Prefeito Municipal